



DIRETO DA REITORIA

POR PAULO CARDIM

FUTURE-SE: Organização Social & docência

05/08/2019 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 403, 05 de agosto de 2019

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

O Projeto de Lei, em fase de consulta pública, pelo MEC, que institui o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras, o FUTURE-SE, tem a finalidade de fortalecer a autonomia administrativa e financeira das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), “por meio de parceria com organizações sociais e do fomento à captação de recursos próprios”. É sempre bom lembrar que a adesão ao FUTURE-SE é opcional. Esse fato anula qualquer possibilidade de autoritarismo do Programa e abre caminho para os gestores acadêmicos e professores das IFES verdadeiramente empreendedores, sintonizados com as mudanças e a necessidade de monitorar e avaliar a produtividade desses atores continuamente.

Organização Social (OS), convém recordar, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, tendo por objetivo o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e a saúde, nos termos da [Lei nº 9.637](#), de 15 de maio de 1998.

O FUTURE-SE abre espaço para que as IFES possam contratar organizações sociais para, entre outras funções, implementar a Lei nº [13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Trata-se, assim, de fornecer meios legais para a cooperação universidade/empresas, tendo por princípios o desenvolvimento nacional. O governo federal cumpre, assim, o inciso II do art. 3º da Constituição – “garantir o desenvolvimento nacional” –, por meio de ações concretas e transparentes.

Os professores das IFES que aderirem ao FUTURE-SE, mesmo em regime de dedicação exclusiva, enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério superior, poderão exercer, na OS, atividades remuneradas para pesquisas e inovação, desde que cumpram “sua carga horária ordinária de aulas”. E mais: a remuneração recebida não integrará a remuneração do servidor público, para nenhum fim.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) – [Lei nº 9.934](#), de 20 de janeiro de 1996 –, no art. 57, dispõe que o professor das instituições públicas de educação superior, está obrigado somente a produzir “oito horas semanais de aulas”. O professor de tempo integral (TI) e dedicação exclusiva tem, portanto, 32h semanais disponíveis para a pesquisa, produção científica. No contrato com a OS ele poderá ampliar a sua atividade em

pesquisa, mediante acompanhamento e avaliação periódicas de seu desempenho. Talvez esse aspecto seja o que tem levado a grande mídia abrir espaços para a crítica de docentes e especialistas em magistério no ensino superior. Considero, contudo, a parceria IFES e OSs uma oportunidade ímpar para o efetivo desenvolvimento de pesquisas de ponta nas instituições que aderirem ao SUPERE-SE.

A flexibilidade para a contratação de professores das IFES pelas OSs poderá proporcionar maior agilidade, concretude e objetividade aos projetos de pesquisa que possam contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento nacional, a inovação e tecnologia, podendo gerar patentes que coloquem as IFES entre as melhores universidades no ranking internacional.

Nos diversos rankings mundiais de universidades, as brasileiras estão mal posicionadas. A oitava economia mundial não tem uma universidade entre as 250 mais bem avaliadas.

O mais recente ranking das universidades, elaborado pela revista inglesa [Times Higher Education](#) (THE), revela que nenhuma universidade brasileira está entre as 250 primeiras, entre 1.250 avaliadas de 36 países.

No [Shanghai Ranking](#), que inclui indicadores acadêmicos de relevância e número das pesquisas publicadas e de alunos e professores ganhadores de prêmio Nobel, também não aparece nenhuma universidade brasileira entre as 99 classificadas, em um universo de 800 universidades. Esse ranking não classifica as universidades acima desse nível.

O impacto do FUTURE-SE pode reverter esse quadro, dando aos professores-pesquisadores das IFES melhores condições para realizarem suas pesquisas, produção científica e produzirem patentes, um dos indicadores de excelência dessa função universitária. Mas não basta aprovar o projeto de lei que institui o FUTURE-SE. Cabe aos dirigentes do MEC a difícil tarefa de dialogar com essas instituições, dando ênfase aos benefícios acadêmicos, administrativos e financeiros do Programa, sem ferir a autonomia consagrada pela Constituição. À adesão voluntária devem seguir eventos de sensibilização e capacitação dos professores-pesquisadores e gestores acadêmicos das IFES. Todavia, antes de tudo, no meio do caminho tem uma pedra... O Congresso Nacional. Vamos acompanhar e analisar a trajetória do FUTURE-SE.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal Caetano de Campos

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

Pedro Augusto Gomes Cardim